



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N°. 015/2021

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná,
aprova:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

- I) Anexo I – das fontes de financiamentos dos programas governamentais.
- II) Anexo II – da descrição dos programas governamentais, metas e custos.
- III) Anexo III – das ações validadas.
- IV) Anexo IV – demais documentos suportes.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º. Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 5º. Os valores financeiros, metas físicas e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 6º. A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 7º. O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano.

Art. 8º. A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) exposição das razões que motivam a proposta.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação, do objetivo ou do público-alvo do programa;

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - alteração do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

§ 3º As alterações previstas no inciso II do § 2º, deste artigo, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação e não modifiquem a finalidade da ação ou a sua abrangência geográfica.

§ 4º A inclusão de ações orçamentárias de caráter plurianual poderá ocorrer por intermédio de leis de créditos especiais desde que seja apresentado, em anexo específico, as informações referentes às projeções plurianuais e aos atributos constantes do Plano.

§ 5º De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual ou outras que as modifiquem.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar o órgão e a unidade responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não-orçamentárias;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis de diretrizes orçamentárias, leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V - incorporar as alterações de que tratam o inciso 4º do art. 9º desta Lei, decorrentes da aprovação da lei orçamentária.

Art. 10. Fica a Secretaria de Fazenda e Planejamento responsável pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 11. Fica alterada as metas das ações de governo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO/2022 – Nº 539/2021, sendo substituída pelos dados compostos pelo Anexo III da presente lei no que tange ao exercício de 2022.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e esta Lei entrará em vigor a partir do dia primeiro de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2021.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR

Prefeito Municipal